EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2026

Eleição do Conselho Gestor Nacional do DEMOCRATA

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR NACIONAL DO DEMOCRATA, no uso da atribuição privativa que lhe confere o art. 2º da Resolução n.º 01/2026 do Conselho Gestor Nacional, com fundamento nos arts. 30, 65 e 98 do Estatuto Partidário e no exercício dos poderes remanescentes de administração decorrentes do regime de *prorogatio*, torna público o presente Edital e **CONVOCA** a eleição destinada à renovação do Conselho Gestor Nacional, que se regerá pelo Estatuto Partidário, pela Resolução n.º 01/2026 e pelas condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO DA ELEIÇÃO E DO REGIME DE CONDUÇÃO

1.1. Fica convocada a eleição para a renovação do Conselho Gestor Nacional, composto pelos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Suplente, na forma do art. 65, caput, do Estatuto Partidário e do art. 1º da Resolução n.º 01/2026.

1.2. Os atos de instrução, homologação e apuração, bem como o processamento dos recursos em primeira análise, competem à Comissão Eleitoral instituída pelo art. 3º da Resolução n.º 01/2026, integrada por Marlúcia da Silva Nunes, Presidente do Conselho de Ética e Disciplina Partidária, que a preside, e por Marli Pedrosa Martins, Presidente do Conselho Fiscal, na qualidade de membro.

1.3. Os atos praticados pelo Presidente do Conselho Gestor Nacional no presente certame limitam-se à convocação da eleição, na forma do art. 2º da Resolução n.º 01/2026.

1.4. O mandato do Conselho Gestor Nacional constituído na eleição de 3 de dezembro de 2015 encerrou-se em 3 de dezembro de 2025, sem que a eleição de renovação houvesse sido realizada no período previsto no art. 65, § 5º, do Estatuto Partidário. Exaurido aquele período e mantido o órgão em regime de continuidade administrativa, a convocação ora efetivada constitui ato indispensável à sucessão do Conselho, destinada a fazer cessar a interinidade e a restabelecer a normalidade da direção partidária, sendo vedada a solução de continuidade e inadmissível o adiamento da renovação até o próximo período estatutário.

2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA VOTAÇÃO

2.1. A votação será realizada no dia 10 de setembro de 2026, quinta-feira, com abertura às 9 horas e encerramento às 10 horas, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos exigida pelo art. 4º da Resolução n.º 01/2026, superior, em qualquer hipótese, ao prazo mínimo de 3 (três) dias a que se refere o art. 30, inciso I, do Estatuto Partidário.

2.2. A votação será presencial, nos termos do art. 11 da Resolução n.º 01/2026, e ocorrerá na Av. Rio Branco, n.º 156, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.3. Constitui objeto da deliberação, para os fins do art. 30, inciso II, do Estatuto Partidário, exclusivamente a eleição dos membros do Conselho Gestor Nacional para os cargos indicados no item 1.1.

2.4. Os eleitores aptos deverão apresentar documento oficial de identificação com fotografia no ato da votação.

3. DO CALENDÁRIO DO CERTAME

3.1. O processo eleitoral observará o seguinte calendário, contados os prazos em dias corridos:

a) 27 de agosto de 2026: publicação deste Edital no sítio oficial do Partido;

b) de 28 a 31 de agosto de 2026: prazo para inscrição das chapas;

c) 1º de setembro de 2026: emissão do parecer de regularidade pela Comissão Eleitoral e divulgação da relação das chapas inscritas;

d) de 2 a 4 de setembro de 2026: prazo para impugnação das chapas inscritas;

e) 5 de setembro de 2026: decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações e sobre os pedidos de inscrição;

f) de 6 a 8 de setembro de 2026: prazo para o recurso previsto no art. 8º, § 3º, da Resolução n.º 01/2026;

g) 9 de setembro de 2026: julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e homologação das chapas pelo Diretório Nacional;

h) 10 de setembro de 2026: votação, apuração, proclamação do resultado e posse dos eleitos.

4. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

4.1. A eleição será disputada por chapas completas, com a indicação nominal dos candidatos a cada um dos cargos referidos no item 1.1, vedada a inscrição de chapa incompleta ou a candidatura isolada a cargo determinado.

4.2. O pedido de inscrição será dirigido à Comissão Eleitoral e poderá ser apresentado das 10 às 17 horas nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026 e das 10 às 13 horas no dia 31 de agosto de 2026, encerrando-se o prazo, impreterivelmente, às 13 horas do dia 31 de agosto de 2026.

4.3. O pedido será protocolado na Av. Rio Branco, n.º 156, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, mediante recibo datado, do qual constará a hora do protocolo, na forma do Anexo III.

4.4. O pedido de inscrição será subscrito por todos os integrantes da chapa e instruído com a qualificação dos candidatos e a prova do tempo de filiação, na forma do art. 7º, § 2º, da Resolução n.º 01/2026. Os modelos constantes dos Anexos I a III integram este Edital, sendo facultativa a sua utilização, desde que o pedido contenha todos os elementos aqui exigidos.

5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Somente poderá integrar chapa, em qualquer dos cargos, o filiado que, cumulativamente, atenda às duas exigências estatutárias a seguir, aplicáveis a todos os integrantes da chapa, sem exceção:

a) contar com mais de 4 (quatro) anos de filiação ao DEMOCRATA, na forma do art. 65, § 1º, do Estatuto Partidário e do art. 7º, § 1º, da Resolução n.º 01/2026;

b) ocupar cargo de direção de órgão partidário nacional, estadual ou distrital, ser delegado do respectivo órgão ou ser membro do Conselho Gestor Nacional, na forma do art. 7º, § 1º, do Estatuto Partidário.

5.2. O tempo de filiação será apurado na data do encerramento do prazo de inscrição, de modo que somente concorrerá o filiado cuja filiação ao DEMOCRATA seja anterior a 31 de agosto de 2022.

5.3. O pedido de inscrição será instruído com os seguintes documentos, relativos a cada um dos integrantes da chapa:

a) requerimento de inscrição, com a indicação do nome completo e do cargo pretendido por cada candidato;

b) cópia de documento oficial de identificação com fotografia e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

c) comprovante do tempo de filiação partidária, extraído do Sistema de Gestão do DEMOCRATA ou do sistema de filiação partidária da Justiça Eleitoral;

d) prova da condição exigida no item 5.1, alínea b, mediante certidão, ata ou anotação do órgão partidário competente;

e) declaração firmada por cada candidato de que não integra outra chapa concorrente e de que se encontra no pleno gozo dos direitos partidários, na forma do Anexo II.

6. DO PARECER DE REGULARIDADE E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

6.1. Recebidos os pedidos, a Comissão Eleitoral emitirá parecer de regularidade de cada chapa, verificando o atendimento dos requisitos estatutários, e o encaminhará ao Diretório Nacional para homologação, na forma do art. 65, § 2º, do Estatuto Partidário e do art. 8º da Resolução n.º 01/2026.

6.2. A homologação pelo Diretório Nacional fica adstrita ao parecer de regularidade da Comissão Eleitoral, tratando-se de ato vinculado ao atendimento das exigências estatutárias.

6.3. O membro do Diretório Nacional que integre chapa concorrente está impedido de participar da deliberação de homologação relativa à sua própria chapa e às chapas com que concorra, aplicando-se a vedação, inclusive, a quem acumule a presidência do Diretório Nacional, da Comissão Executiva Nacional e do Conselho Gestor Nacional.

7. DOS ELEITORES APTOS

7.1. Têm direito a voto, na forma do art. 65, § 3º, do Estatuto Partidário, os filiados fundadores do Partido que permaneçam filiados ao DEMOCRATA e os membros do Diretório Nacional.

7.2. Sendo o número de filiados fundadores inferior a 10 (dez), a Comissão Executiva Nacional completará o quadro de votantes com os filiados mais antigos do País, até o total de 10 (dez), nos termos do art. 65, § 3º, inciso II, do Estatuto Partidário.

7.3. A relação nominal dos eleitores aptos, elaborada pela Comissão Eleitoral a partir da lista apresentada pela Comissão Executiva Nacional, na forma do art. 65, § 3º,

inciso I, do Estatuto Partidário, poderá ser consultada em www.democrata.org.br, durante todo o período que anteceder a votação.

8. DA VOTAÇÃO E DO VOTO CUMULATIVO

8.1. Por ser a eleição disputada por chapas, e não por cargos isoladamente, o voto cumulativo previsto no art. 65, § 3º, do Estatuto Partidário será exercido mediante concentração integral do voto do eleitor em uma única chapa, vedado o seu fracionamento entre chapas distintas.

8.2. Cada eleitor apto dispõe de 1 (um) voto, lançado por inteiro em favor de uma única chapa. No caso dos votos cumulativos, contar-se-ão tantos votos quantos aquele eleitor tiver direito. Considerar-se-á nulo o voto distribuído entre chapas diversas.

9. DA APURAÇÃO, DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE

9.1. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá, no mesmo ato, à apuração pública dos votos, lavrando-se ata circunstanciada subscrita por seus membros e pelos presentes que o desejarem.

9.2. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente contar com maior tempo de filiação ao DEMOCRATA e, persistindo o empate, o de maior idade.

9.3. Proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral, os eleitos serão empossados na forma do Estatuto Partidário, iniciando-se o mandato de 8 (oito) anos previsto no art. 65, § 4º.

10. DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO E DE RECURSO

10.1. A inscrição de chapa poderá ser impugnada por qualquer eleitor apto ou por chapa concorrente, mediante petição fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da divulgação da relação das chapas inscritas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Da decisão que indeferir a inscrição de chapa caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da ciência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução n.º 01/2026.

10.3. Do resultado da eleição caberá recurso ao Conselho Gestor Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da proclamação, sem efeito suspensivo, na forma do

art. 64, § 2º, do Estatuto Partidário e do art. 14 da Resolução n.º 01/2026, impedidos de deliberar os conselheiros que integrem chapa concorrente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Edital será divulgado no sítio oficial do Partido na internet, www.democrata.org.br, forma que se reputa suficiente por não se tratar de convenção partidária, não incidindo a exigência de publicação em Diário Oficial prevista no art. 30, inciso I, do Estatuto Partidário, cujo comando se dirige às convenções nacional, estadual e municipal.

11.2. A publicação será comprovada mediante captura de tela datada, que será arquivada com os autos do processo eleitoral, permanecendo o Edital disponível no sítio oficial durante todo o período que anteceder a votação, com o respectivo registro no Sistema de Gestão do DEMOCRATA.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho Gestor Nacional, aplicando-se subsidiariamente o Estatuto Partidário e a legislação eleitoral.

11.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sítio oficial do Partido.

Brasilia/DF, 27 de agosto de 2026.

SUÊD HAIDAR NOGUEIRA
Presidente do Conselho Gestor Nacional — DEMOCRATA